

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 24 de setembro de 2014 \* nº 1443 \* Pág. 001/01

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 8.324, de 24 de setembro de 2014.**

Declara Situação de Emergência na área de extensão da Falésia do Cabo Branco, compreendida desde a giratória no final da Avenida Cabo Branco, até a Praia do Seixas no Município de João Pessoa, conforme o perímetro estabelecido pela documentação apresentada da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, afetada pela Erosão Costeira/Marinha – COBRADE – 1.1.4.1.0.

O Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, Prefeito do município de João Pessoa, localizado no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de João Pessoa, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que os movimentos de massa – deslizamentos de terra – ocorridos no dia 19 de setembro do corrente ano de 2014, atingiram uma parte significativa da Falésia do Cabo Branco, danificando, e pondo em risco iminente de novos deslizamentos de terra e desabamento de edificações e da infraestrutura pública, o ponto turístico mais importante da capital, a Ponta do Seixas (considerado o “Ponto mais Oriental das Américas”), e o seu entorno, além de danificar, e pôr em risco de desastres também, a pista de rolamento de um corredor principal da cidade (ligação entre a avenida Panorâmica e a rodovia PB 008), a infraestrutura pública adjacente (sistema de drenagem pluvial, calçadas, ciclovias e cerca de proteção), além de comprometer a estabilidade de postes da rede de distribuição de energia elétrica de alta, e de baixa tensão, das redes de telecomunicação e de iluminação pública existentes, bem como, poder ter comprometido tubulações subterrâneas de rede de distribuição de água tratada e esgoto sanitário, entre outras prováveis instalações existentes;

II – Que o pico de altura do nível das marés (acima da média histórica), e consequente aumento da força das ondas (fenômeno conhecido como “ressaca do mar”) previstas, e ocorridas, entre os dias 06 à 13 de setembro do corrente ano de 2014, foram a causa da fragilização da falésia, provocando o deslizamento de terra de grande quantidade de massa na referida localidade;

III – Que, o mesmo pico exacerbado de marés havia atingido, também trechos nas Praias do Cabo Branco e Seixas, afetando as áreas de vegetação de dunas, derrubando árvores e palmeiras, comprometendo a flora marinha existente nas dunas, danificando completamente, inclusive, a infraestrutura pública de “quebra-mar”, o lançamento da drenagem pluvial da localidade, bem como, transbordou e alcançando e causando danos significativos na via costeira da referida praia, nas calçadas e em diversos pontos comerciais de quiosques da localidade, infraestrutura de estacionamentos, ciclovias, além de comprometer a estabilidade de postes da rede de distribuição de energia elétrica de alta, e de baixa tensão, das redes de telecomunicação e de iluminação pública existentes, bem como, poder ter comprometido tubulações subterrâneas de rede de distribuição de água tratada e esgoto sanitário, entre outras prováveis instalações existentes;

IV – Que a contribuição das intensas chuvas médias, previstas e ocorridas entre os dias 07 à 10 de setembro do corrente ano de 2014, e que atingiram toda a cidade, fragilizando áreas de risco de movimentos de massa – deslizamentos de terra – deixaram as áreas de risco (31 áreas mapeadas pela Defesa Civil Municipal, incluindo a área em tela) em situação de alerta com sucessivas mudanças de aumento do nível deste, pelo aumento da saturação de umidade dos solos e o transbordamento das galerias de drenagem, também contribuíram para os desastres ocorridos, aumentando os prejuízos públicos e privados;

V – Que, devido a ação de todos os fenômenos naturais, simultaneamente, mais a contribuição do processo de degradação da falésia e das intensas atividades antrópicas (tráfego de veículos leves e pesados, mais o peso da infraestrutura urbana de equipamentos públicos sobre o planalto da falésia) o risco de deslizamento foi intensificado na localidade da falésia;

VI – Que, em decorrência dos danos Materiais, Públicos e Privados, estarem acima da capacidade, de indenização e reconstrução, suportável pelo município;

VII – Que, devido a urgência de tempo em solucionar os problemas e reparar os danos, inexistir a possibilidade de atendimento através dos critérios da Lei de Licitações, Lei Federal 8.666/93, ou outra modalidade de contratação de obras e serviços pertinente;

VIII – Que, existe a previsão de novas marés com picos de altura superiores a 2.5 metros, e conseqüente ocorrência de “ressacas do mar”, com potencial para causar novos desastres na área em tela, aumentando os danos e prejuízos já existentes; e

VIII – Que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, para se estabelecer uma situação especial para o atendimento emergencial e solução dos problemas relatados.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Erosão Costeira/Marinha – COBRADE 1.1.4.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e Reabilitação do Cenário e Reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de Resposta ao Desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de setembro de 2014.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior**

Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com